PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 800 /2004

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA A R NETO INDÚSTRIA GRÁFICA E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mirabela-MG, autorizado a prorrogar o prazo para instalação da Empresa A R NETO INDÚSTRIA GRÁFICA, doada pelo Município conforme a Lei Nº 769/2002.

Artigo 2º - A prorrogação será de 12 (doze) meses, e o não cumprimento deste Artigo ou fechamento da Empresa, automaticamente o terreno voltará a pertencer a Prefeitura Municipal de Mirabela-MG.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 21 de maio de 2004.

Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG

Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: 24/05/2004
PRESIDENTE